



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 54, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a utilização do Sistema PJe para gestão e tramitação dos procedimentos administrativos de competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentar a matéria;

considerando a [Resolução Administrativa n.º 1.589, de 4 de fevereiro de 2013](#), do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento no TST;

considerando a [Resolução CNJ n.º 185, de 18 de dezembro de 2013](#), que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento no âmbito do Poder Judiciário;

considerando a Resolução CNJ n.º 121, de 5 de outubro de 2020, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências;

considerando o disposto no art. 8º, IV, da Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024, e no art. 10, V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

considerando os termos do Processo Administrativo SEI 6002482/2023-

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras de utilização do Sistema PJe para gestão, controle, registro e tramitação dos procedimentos administrativos previstos no Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 2º O controle, o registro e a tramitação dos procedimentos administrativos no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deverão ser promovidos unicamente no Sistema PJe-CSJT a partir de 16 de julho de 2024.

§ 1º Os procedimentos que atualmente tramitam em sistema diverso assim permanecerão até sua conclusão ou migração para o Sistema PJe-CSJT.

§ 2º A Secretaria-Geral do CSJT deverá promover a paulatina migração dos procedimentos mencionados no parágrafo anterior para o Sistema PJe, com a consequente intimação das partes interessadas, para conhecimento.

Art. 3º O funcionamento do Sistema PJe-CSJT quanto a acesso, credenciamento, regras de utilização, de indisponibilidade, de comunicação e prática de atos processuais e da publicidade, não previstos expressamente neste Ato, segue o disposto na Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, na [Resolução CSJT n.º 185, de 24 de março de 2017](#), e na [Resolução Administrativa TST n.º 1.589, de 4 de fevereiro de 2013](#).

Art. 4º Cabe à Secretaria-Geral do CSJT promover a gestão do sistema PJe-CSJT, bem como promover o cadastro e a concessão do primeiro acesso aos tribunais e a seus representantes.

§ 1º Serão igualmente cadastradas no sistema as procuradorias das entidades associativas e de classe que atuem em procedimentos no âmbito do CSJT.

§ 2º A Secretaria-Geral do CSJT providenciará o envio de formulário específico aos tribunais e às instituições para o primeiro cadastro de procuradores.

§ 3º Será de responsabilidade dos tribunais e das instituições cadastradas a gestão de inclusão e exclusão de procuradores após concedido o primeiro acesso.

§ 4º Nos procedimentos em que figure como parte magistrado ou magistrada, servidor ou servidora, sem a representação de advogado, será admitido o cadastro com atribuição de *jus postulandi* para que possam pessoalmente receber atos de comunicação e responder aos expedientes.

Art. 5º A apresentação de novo processo no âmbito do CSJT requer previsão de classe no Regimento Interno do CSJT e rege-se nos termos do art. 3º deste Ato.

§ 1º Em caráter excepcional e apenas para casos de pedido liminar, em que haja manifesto risco de perecimento de direito, o interessado que não tenha certificado digital poderá encaminhar a petição inicial e documentos necessários à sua análise via e-mail, para o endereço pje-csjt@csjt.jus.br, para que a Secretaria Jurídica do CSJT providencie a autuação do processo.

§ 2º Nas hipóteses do §1º deste artigo, o processamento das manifestações dos interessados deverá ser precedido de meios que permitam a identificação do signatário e a autenticidade da sua manifestação.

Art. 6º As demais manifestações nos autos de processo eletrônico serão feitas pelos interessados unicamente pelo próprio sistema, sem a necessidade de intervenção da Secretaria-Geral do CSJT.

Art. 7º As comunicações processuais aos tribunais, às entidades cadastradas, aos procuradores e aos interessados cadastrados como *jus postulandi* serão sempre enviadas exclusivamente pelo Sistema PJe-CSJT, sem prejuízo da disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) para fins de publicidade.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos procuradores indicados pelos tribunais e pelas entidades o acompanhamento das intimações.

Art. 8º O atendimento aos usuários dar-se-á por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho (telefone: (61) 3043-4040; e-mail: suporte@tst.jus.br) para ocorrências de caráter técnico, assim consideradas aquelas referentes à indisponibilidade do sistema.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.